



Jurídico

DECRETO Nº 032 de 02 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Declara a situação de emergência administrativa, face à interrupção e paralisação do Servidor de Gerenciamento das Informações do Município de Jataizinho.

O Prefeito do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que de acordo com a comunicação do Chefe do Departamento de Informática, informando que na data de 27 de março de 2018, o equipamento "servidor" apresentou falha de funcionamento e após análise técnica, foram constatados problemas na "placa mãe" e "placa controladora dos discos de volume de armazenamento";

Considerando que devido às falhas acima mencionada, acarretou a paralisação de todos os serviços de informática da Prefeitura, como sistema de gestão como: contabilidade, recursos humanos; tributário; licitações; protocolos eletrônicos; jurídicos e portal da transparência, bem como os arquivos de dados;

Considerando as comunicações dos departamentos de administração, contabilidade, tributação e recursos humanos relatando a impossibilidade do desempenho das atividades administrativas diárias, inclusive a interrupção de todo os serviços de responsabilidade de cada departamento;

Considerando a necessidade da aquisição de um novo equipamento - "servidor", pois suas peças já não são encontradas no mercado, inviabilizando a reutilização do mesmo;

Considerando a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

Considerando que a interrupção da prestação do serviço público poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

Considerando que o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a "situação de emergência administrativa", nas repartições públicas municipais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 27 de março de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, caso comprovada a necessidade.

Art. 2º. Enquanto perdurar a "situação de emergência administrativa", referida no artigo 1º do presente decreto, os demais órgãos administrativos deverão promover as ações que lhe forem demandadas pelo Chefe do Poder Executivo, em apoio às atividades do citado órgão.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providencias facultadas na legislação vigente, especialmente aos procedimentos administrativos quanto à contratação direta de bens e serviços, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os bens adquiridos e/ou serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas que deram causa à situação emergencial, não eximindo a demonstração da obtenção da melhor contratação passível para atender a necessidade emergencial.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 085 de 05 de abril de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados, para comporem a Comissão Técnica que irá acompanhar e prestar os eventuais esclarecimentos à Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no período entre 09 a 13 de abril de 2018, no Município de Jataizinho.



NOME	MATRÍCULA	CARGO
OSWALDO BITTENCOURT JUNIOR	1186-1	Secretário de Governo
EMANUELY BALERA	746-1	Chefe de Tributação
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	252-1	Controlador
ANSELMO VENANCIO SOUZA FILHO	1157-1	Diretor do Departamento da Fazenda
APARECIDO DE ALMEIDO	929-1	Contador
EVELIN CRISTINA COELHO	1165-1	Diretora do Departamento Jurídico

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

Contabilidade

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Jataizinho, no uso de suas atribuições legais, comunica a realização de Audiência Pública, no dia 10 de abril de 2018, (terça feira), as 14:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Jataizinho, sito a Avenida Antonio Brandão de Oliveira, nº 599, para elaboração da proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, deste Município, para o exercício de 2019, nos termos da legislação pertinente.

Jataizinho (Pr), 03 de abril de 2018


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal



Recursos Humanos

EDITAL N.º 010/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/15, ABERTO PELO EDITAL N.º 001 DE 14 DE ABRIL DE 2015, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE MOTORISTA,

Faço pública para o conhecimento do interessado a convocação do candidato a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 001/2015 aberto pelo EDITAL n.º 001 de 14 de abril de 2015, para o cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE MOTORISTA** - AgM Nível I Referência 1, de conformidade com a Lei n.º 714/05 de 21/06/2005 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Jataizinho, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jataizinho, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494 – Centro:

Nome	Colocação
WILSON ANIBAL DIAS	12º

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste Edital implicará na **desclassificação automática** do referido candidato.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

EDITAL N.º 013/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 001/15, ABERTO PELO EDITAL N.º 001 DE 14 DE ABRIL DE 2015, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO,

Faço pública para o conhecimento da interessada a convocação da candidata a seguir relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 001/2015 aberto pelo EDITAL n.º 001 de 14 de abril de 2015, para o cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO**, de conformidade com a Lei n.º 714/05 de 21/06/2005 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Jataizinho, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jataizinho, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494 – Centro:

Nome	Colocação
OLINDA NASCIMENTO DOS SANTOS	14º

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste Edital, implicará na **desclassificação automática** da referida candidata.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

EDITAL N.º 014/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a candidata aprovada no concurso público n.º 001/15, aberto pelo edital n.º 001 de 14 de abril de 2015, para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Assistente Social**,

Faço pública para o conhecimento da interessada, a convocação da candidata aprovada no Concurso Público n.º 001/15, aberto pelo **EDITAL n.º 001 de 14 de abril de 2015**, para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Assistente social**, de conformidade com a Lei n.º 714 de 21 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Jataizinho, para comparecer ao **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jataizinho**, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494 – Centro, conforme relação:

Nome	Colocação
NEIVA FERREIRA DE MEDEIROS FRAGATTI	3ª

O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias contados a partir da publicação deste Edital implicará na **desclassificação automática** da referida candidata.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito



EDITAL Nº 015/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a candidata aprovada no concurso público nº 001/15, aberto pelo edital nº 001 de 14 de abril de 2015, para o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação,

Faço pública para o conhecimento da interessada, a convocação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/15, aberto pelo EDITAL nº 001 de 14 de abril de 2015, para o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação, de conformidade com a Lei nº 714 de 21 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Jataizinho, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jataizinho, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494 – Centro, conforme relação:

Nome	Colocação
JULIANE MARIA FONSECA	15ª

O não comparecimento no prazo de 03 (três) dias contados a partir da publicação deste Edital implicará na **desclassificação automática** da referida candidata.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 073/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **ERINEU NUNES DE SOUZA**, mat. 332-1 funcionário desta Municipalidade, cargo de Agente de Serviços Gerais, de provimento efetivo, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 27/03/2018 a 25/06/2018, conforme perícia médica, de acordo com o Plano de Cargo e Carreira dos Servidores Municipais de Jataizinho.

Art. 2º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 074/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** a servidora desta Municipalidade, Srª. **PRISCILLA DANIELLE E SILVA LEONARDO**, Mat. 836-1 ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 23/03/2018 à 07/04/2018, conforme perícia médica, de acordo com o Plano de Cargo e Carreira do Magistério do Município de Jataizinho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 075/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a Sr. **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, Mat. 051-1, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Alimentação, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 06 (seis) meses, com todos os direitos inerentes a seu cargo, a partir de 27 de março de 2018 a 26 de setembro de 2018, referente ao período de trabalho de 08 de outubro de 2002 a 07 de outubro de 2012, de conformidade com o artigo 62, XVIII da LOM e os artigos 141 e 142 da Lei 416/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho.

Art. 2º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 076/2018

Súmula: Determina a Instauração de Processo Administrativo e institui a Comissão de Disciplina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base na Lei Municipal nº 416 de 1992,

RESOLVE:

- Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no serviço público, fato previsto, em tese, no Art. 209, da Lei Municipal nº 416/92 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho, imputados a servidora a Sra. **S. de O. S. – matrícula 880-1**, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais.
- Art. 2º - **CONSTITUIR**, nos termos do Art. 222, da Lei Municipal nº 416/92, Comissão de Disciplina integrada pelos servidores estáveis: **Sandro Reginaldo Fagá – matrícula 248-1**, Agente Administrativo, portador do RG nº 4.862.715-3, inscrito no CPF nº 562.464.809-00; **Wagner Moreno Baptista – matrícula 575-1**, Agente Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 4.594.644-4, inscrito no CPF nº 645.014.429-72 e **Dulcineia Alves de Moura – matrícula 1016-1**, Agente Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 4.511.521-6, inscrita no CPF nº 633.726.659-53, sob a presidência do primeiro.
- Art. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 077/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e com fulcro no Art. 40 § 19 da CF.

RESOLVE:

- Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. **ALDENIR DOS SANTOS E SILVA** Mat. 165-1 servidora pública Municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada no Departamento de Educação e Cultura, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a partir de 01/04/2018 em conformidade com o Art. 40 § 19 da CF.
- Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 078/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e com fulcro no Artigo 3º da EC nº 47/05 e Artigo 18, caput, III da Lei Municipal nº 643 de 06 de junho de 2002,

RESOLVE:

- Art. 1º - Conceder ao Servidor **Alcino Aparecido Pereira, matrícula 002-1**, portador da Cédula de Identidade nº 1.877.271 SSP/PR e CPF sob nº 363.330.349-91, nascido em 29 de maio de 1958, admitido no serviço público em 25 de fevereiro de 1985, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Motorista, AgM Nível II e Referência 16, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com cálculo de proventos pela última remuneração, com paridade e integral, com percentual de 100%**, a partir de 01 de abril de 2018, no valor de R\$ 1.768,29 (um mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) de vencimento mais R\$ 795,73 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) de adicional de tempo de serviço, totalizando remuneração mensal(proventos) de R\$ 2.564,02 (dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).
- Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 079/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e com fulcro no Artigo 6º da E.C. nº 41/03 e Artigo 18, caput, III item "a" § 3º da Lei Municipal nº 643 de 06 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º -

Conceder a Servidora **Marcia Cristina Momesso da Silva - matrícula 210-1**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.931.796-6 SSP/PR e CPF sob nº 543.334.409-63, nascida em 09 de setembro de 1966, admitida no serviço público em 01/06/1992, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe PG e Nível 24, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, (magistério) com cálculo de proventos pela última remuneração, com paridade e integral, com percentual de 100%**, a partir de 01 de abril de 2018, no valor de R\$ 1.943,40 (um mil e novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) de vencimento mais R\$ 485,85 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) de adicional de tempo de serviço, totalizando remuneração mensal (Proventos de Inatividade) de R\$ 2.429,25 (Dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º -

Esta **PORTARIA** entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 080/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º

EXONERAR, a pedido a servidora **LORAINÉ SANTOS ZANIBONI**, mat. 948-1 a partir de 28 de março de 2018, do cargo de provedor efetivo de **PROFESSOR**, com habilitação em Educação Física de conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jataizinho.

Art. 2º

Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 081/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º

CONCEDER a Sra. **NEIDE MIRANDA**, Mat. 225-1, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses, com todos os direitos inerentes a seu cargo, a partir de 02 de abril de 2018 a 30 de junho de 2018, referente ao período de trabalho de 01 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2009 de conformidade com artigo 74 da Lei 1004/2013 e artigo 141 da Lei 416/92 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jataizinho..

Art. 2º

Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 082/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º

CONCEDER a Sra. **EDITE RIBEIRO SANTANA**, Mat. 081-1, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 06 (seis) meses, com todos os direitos inerentes a seu cargo, a partir de 04 de abril de 2018 a 30 de setembro de 2018, referente ao período de trabalho de 01 de março de 2003 a 28 de fevereiro de 2013 de conformidade com artigo 74 da Lei 1004/2013 e artigo 141 da Lei 416/92 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jataizinho..

Art. 2º

Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 083/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º

CONCEDER a Sra. **EDITE RIBEIRO SANTANA**, Mat. 659-1, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 06 (seis) meses, com todos os direitos inerentes a seu cargo, a partir de 04 de abril de 2018 a 30 de setembro de 2018, referente ao período de trabalho de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2016 de conformidade com artigo 74 da Lei 1004/2013 e artigo 141 da Lei 416/92 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jataizinho.

Art. 2º

Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Licitação

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

O MUNICÍPIO de **Jataizinho-Pr**, torna público que às 09:00 horas do dia 19/04/18, na Sala de licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTI- DADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	Automóvel Sedan	02	108.560,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jataizinho, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3259 - 1456 - E-mail licitacao@jataizinho.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Jataizinho, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494, das 08:00 às 17:00 horas.

Jataizinho, 05 de abril de 2018.

Dirceu Urbano Pereira
Prefeito Municipal



SAAE

ERRATA

Portaria nº 015/2018 de 27/03/2018

ONDE SE LÊ:

“(30) **trinta dias** de férias referente ao período aquisitivo de 13/03/2017 a 12/03/2018 a serem fruídas no período de 02/04/2018 a 01/05/2018.”

LEIA-SE:

“(20) **vinte dias** de férias referente ao período aquisitivo de 13/03/2017 a 12/03/2018 a serem fruídas no período de 02/04/2018 a 21/04/2018.”

Miriam Lúcia Tarosso da Silva
DIRETORA PRESIDENTE

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Súmula:

Modifica e acrescenta dispositivos da Resolução nº. 004/1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, criando o programa “Câmara nos Bairros”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º., ao Art. 82 da Resolução nº. 004/1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, com a seguinte redação:

“§3º. A Câmara poderá, ainda, reunir-se ordinária e extraordinariamente fora de suas dependências, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros, a critério da presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, no máximo uma vez ao mês, cabendo à presidência assegurar a publicidade da mudança e a segurança para as deliberações”.

Art. 2º. Modifica o § 2º, do Art. 97, da Resolução nº. 004/1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. (...)

(...)”

§ 2º. Esgotada a leitura do resumo da matéria e não vencido o período do Expediente, o Presidente deixará a palavra livre por 07 (sete) minutos e por uma só vez a cada Vereador, para que encaminhem e/ou justifiquem proposições e discorram sobre assuntos de interesse público, bem como a líderes comunitários e/ou representantes, nos casos de reuniões nos bairros, para que discorram sobre demandas e ou comunicados importantes da comunidade.”.

Art. 3º. Acrescenta o Inciso XIII, ao Art. 132 da Resolução nº. 004/1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, com a seguinte redação:

“XIII – pedido para realização de reunião ordinária e/ou extraordinariamente em bairros da cidade de Jataizinho.”.

Art. 4º. As despesas decorrentes das reuniões nos bairros correrão por conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal de Jataizinho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 03 (três) dias de abril de 2018.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PORTARIA Nº 010/2018

CONSIDERANDO que no dia 30/03/2018, sexta-feira, será comemorado o feriado nacional da “Sexta-Feira da Paixão”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATAIZINHO:

RESOLVE

Art. 1º. Determina recesso administrativo à partir das 15h00 do dia 29 de março de 2018.

Parágrafo único. Eventuais protocolos realizados no período da manhã do dia 02 (dois) de abril de 2018, segunda-feira, poderão integrar o expediente da 9ª Reunião Ordinária que será realizada neste mesmo dia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2018.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 1104/2018

Súmula:	Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho e dá outras providências.
---------	--

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios gerais:

- I – O atendimento prioritário do pequeno produtor rural público do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar definidos por lei federal;
 - II – A produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégias locais e globais de intervenção;
 - III – O abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;
 - IV – A adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agro ecossistemas viáveis;
 - V – O reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;
 - VI – A participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;
 - VII – A articulação do Município com as administrações federal e estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;
 - VIII – O acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;
 - IX – Articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;
 - X – A compatibilização entre a política agrícola municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;
 - XI – A geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o Município, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;
 - XII – O desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;
 - XIII – A universalização do acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar;
 - XIV – A agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;
 - XV – O apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;
 - XVI – A valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;
 - XVII – O reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;
 - XVIII – A transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;
 - XIX – A dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueiro;
 - XX – O fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.
- § 1º. A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.
- § 2º. O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferentemente às políticas públicas e ao mercado.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios específicos:

- I – Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do Município;
- II – Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- III – Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- IV – Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- V – Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo Agropecuário;
- VI – Incentivar o uso de tecnologias corretas na propriedade agropecuária;



- VII – Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- VIII – Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- IX – Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- X – Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- XI – Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- XII – Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 4º. O Município fica autorizado a manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º. A forma de utilização das máquinas será definida pelo Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, a qual deverá realizar planejamento específico respeitando planilha de ordem de solicitação de serviço devidamente protocolizada, efetuando o trabalho mediante fila e somente alterando a ordem de chegada em caso de furto ou de extrema necessidade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A planilha será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Obras e Serviços Públicos e deverá ser publicada mensalmente no Diário Oficial Eletrônico – DOE, até o quinto dia útil a sua atualização para dar publicidade e transparência.

Art. 6º. O Município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina, veículo e/ou equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamento definidos em lei municipal específica.

Art. 7º. O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos com custos subsidiados aos produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos definidos em lei.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a conceder excepcionalmente isenção total de até 24 (vinte e quatro) horas de máquina e/ou equipamento trabalhados em propriedade de até 20 (vinte) alqueires, tal incentivo deve ser concedido mediante matrícula do INCRA ou ITR que comprove extensão de propriedade, devendo ser juntadas à autorização de serviço mediante apresentação de nota produtor do Município e poderá ser exercido ao menos duas vezes anualmente sem custo hora máquinas ou quaisquer despesas ao produtor rural.

Art. 9º. O Município poderá disponibilizar equipes de trabalho para a Patrulha Agrícola municipal aos sábados, domingos e feriados, caso julgue necessário para atender a demanda de solicitações existentes, arcando com os encargos, tais como horas extras e refeições dos trabalhadores, ficando isento de qualquer encargo o agricultor conforme o disposto no Art. 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal e por parte do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 10. O Município poderá promover ou realizar parcerias com entidades do Sistema S, como o SENAR, SEBRAE, SENAI e SENAC, para a realização de cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os produtores rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 11. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos produtores rurais, bem como a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 12. O Município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do Município em eventos regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 13. O Executivo Municipal, através de seu quadro técnico, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 14. O Município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos programas elaborados pelo quadro técnico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deverá possuir nota do produtor rural registrada em Jataizinho, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção, compatível com a área cadastrada.

Parágrafo único. Fica definido que o Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 16. O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 (cinco) dias de abril de 2018.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente